

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2479/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL
DE PEREIRA BARRETO

ASSUNTO : Convênio

RELATOR : Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 73/79 - C.P. - APROVADO EM 24 / 01 / 79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

2. APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de atendimento odontológico a escolares, cabendo à Secretaria de Estado da Educação ceder o local para instalação do consultório dentário, bem como equipamento e material de consumo, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: À Prefeitura Municipal de Pereira Barreto compete:

1. contratar e designar um Cirurgião-Dentista para o atendimento odontológico no consultório colocado à disposição, de acordo com as necessidades existentes;
2. aplicar devidamente o material de consumo recebido do Departamento de Assistência ao Escolar;
3. acatar a orientação e receber a fiscalização do Departamento de Assistência ao Escolar, de acordo com os critérios que o mesmo adota;
4. cuidar da manutenção, conservação e limpeza do equipamento, bem como do local de funcionamento do mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Escola Estadual de Primeiro Grau abrangida pelo presente Convênio é a 3ª EEPG de Pereira Barreto, Rua Prudente de Moraes, 645, Vila Floriano, Município de Pereira Barreto.

CLÁUSULA TERCEIRA: A Secretaria de Estado da Educação, através do Departamento de Assistência ao Escolar, compete:

1. ceder o local para instalação do consultório dentário;
2. orientar e fiscalizar o atendimento odontológico, de acordo com os critérios adotados pelo DAE;
3. ceder o equipamento situado no local;
4. ceder o material de consumo.

CLÁUSULA QUARTA: Este Convênio vigorará até 31 (trinta e um) de dezembro de 1979, com início a partir da data de sua assinatura, sendo renovado até o limite de 5 (cinco) anos, desde que não haja expressa manifestação em contrário da Prefeitura Municipal e/ou da Secretaria de Estado da Educação, até 30 (trinta) de novembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA: Este Convênio poderá ser denunciado imediatamente, por qualquer uma das partes se não forem cumpridas integralmente suas cláusulas, desde que comprovado o não cumprimento mediante comunicação por escrito à outra parte conveniente.

CLÁUSULA SEXTA: A renovação do presente Convênio fica condicionada à avaliação dos resultados obtidos e ao parecer do órgão competente do Departamento de Assistência ao Escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA: Os encargos previdenciários, sociais e trabalhistas, originados da contratação de Cirurgião-Dentista e do pessoal de manutenção e limpeza do local, correrão exclusivamente por conta da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA OITAVA: Os serviços prestados pelo pessoal contratado em decorrência deste Convênio não se constituirão, de forma alguma, em vínculo empregatício com o Estado.

CLÁUSULA NONA: Fica entendido que não haverá, para a Secretaria da Educação, quaisquer outros ônus além dos previstos neste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA: Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelas partes convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital, para dirimir as questões nas esferas judiciais.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto, visando ao desenvolvimento da assistência odontológica aos escolares da rede estadual de ensino de primeiro grau.

São Paulo, 17 de Janeiro de

Relator

PROCESSO CEE Nº 2479 /78 - C.P. - PARECER CEE Nº 73 /79 - Fls. 3

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro (a) Relator (a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, e m 17 d e 01 d e 1.979.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.